

Prefeitura Municipal de Lapão

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 35, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera os artigos 35, 54 e o Anexo da Lei Complementar nº 33, de 25 de janeiro de 2013, que Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município de Lapão - Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 35 da Lei Complementar nº 33, de 25 de janeiro de 2013, referente à Secretaria de Saúde, que passa vigorar com a seguinte redação:

Subseção IV Da Secretaria de Saúde

Art. 35. A Secretaria Municipal de Saúde de Lapão, Gestora do Sistema Local de Saúde, integra o Sistema Único de Saúde e obedece aos princípios da universalidade, integralidade e equidade, conforme determinação da Lei 8.080/90 da Lei 8.142/90, da Constituição Federal e da Lei Orgânica deste Município e em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, tendo como funções básicas:

I - planejar, executar, controlar e avaliar a Política Local de Saúde;

II - garantir o acesso de toda e qualquer pessoa a todo e qualquer serviço de saúde, seja ele público ou contratado pelo poder público;

III - garantir o acesso de qualquer pessoa em igualdade de condições aos diferentes níveis de complexidade do sistema, de acordo com a necessidade que o caso requeira. Assim como, a garantia de que as ações coletivas serão dirigidas por prioridades amplas e publicamente reconhecidas;

IV - garantir ações de promoção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde das pessoas, de forma articulada, entendendo que o ser humano constitui um todo indivisível, assim como as unidades constitutivas do sistema com capacidade de prestar assistência integral a população;

V - organizar a rede de serviços com base na regionalização por níveis de complexidade, permitindo maior conhecimento dos problemas de saúde favorecendo o desenvolvimento de ações de vigilância que tenha impacto coletivo e individual sobre a saúde;

VI - Cumprir os princípios constitucionais, garantindo a população através do Conselho Municipal de Saúde o direito de deliberar sobre a política de saúde implementada;

VII - Da Direção Clínica Hospitalar:

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba

www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F5FED4F4FFB3D44C69F10158148D8272

Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

a) Cientificar a autoridade superior das irregularidades que se relacionam com a boa ordem, asseios e disciplina hospitalares;

b) Executar e fazer executar a orientação dada pela instituição em matéria administrativa;

c) Representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigem a legislação em vigor;

d) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentadas em vigor;

e) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuárias da instituição;

f) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;

§ 1º Compõe-se a Secretaria de Saúde dos seguintes órgãos:

I - Auditoria;

II - Assessoria de Gabinete;

III - Secretaria de Gabinete.

§ 2º Compõe-se o Departamento Administrativo e Financeiro as seguintes órgãos:

I - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde;

II - Divisão de Recursos Humanos;

III - Divisão de Planejamento e Avaliação.

§ 3º Compõe-se o Departamento de Atenção à Saúde dos seguintes órgãos:

I - Divisão de Atenção Integral à Saúde;

II - Divisão de Controle e Regulação da Assistência.

§ 4º Compõe-se a Divisão de Recursos Humanos da seguinte seção:

I - Seção de Educação Permanente em Saúde.

§ 5º Compõe-se a Divisão de Atenção Integral à Saúde das seguintes seções:

I - Seção de Atenção Básica;

II - Seção Médica Hospitalar;

III - Seção Administrativa Hospitalar;

IV - Seção de Enfermagem;

Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

V - Seção de Assistência Farmacêutica;

VI - Seção de Vigilância Epidemiológica;

VII - Seção de Vigilância Sanitária e Ambiental;

VIII - Seção de Vigilância à Saúde do Trabalhador.

§ 6º Compõe-se a Divisão de Controle e Regulação da Assistência das seguintes seções:

I - Seção de Regulação da Assistência;

II - Seção de Autorização de AIH;

III - Seção de Informação da Saúde.

§ 7º Compõe-se a Seção de Administrativa Hospitalar do seguinte serviço:

I - Assistência Hospitalar.

§ 8º Compõe-se a Seção de Assistência Farmacêutica do seguinte serviço:

I - Assistência Farmacêutica.

§ 9º Compõe-se a Seção de Vigilância Epidemiológica do seguinte serviço:

I - Assistência da Vigilância Epidemiológica.

§ 10. Compõe-se a Seção de Vigilância Sanitária e Ambiental do seguinte serviço:

I - Assistência da Vigilância Sanitária e Ambiental.

§ 11. Compõe-se a Seção de Regulação da Assistência do seguinte serviço:

I - Assistência de Regulação.

§ 12. Compõe-se a Seção de Informação da Saúde do seguinte serviço:

I - Assistência de Informação da Saúde.

§ 13. Compõe-se a Secretaria de Saúde dos seguintes cargos:

Cargo	Símbolo
I - Secretário de Saúde	CC-1
II - Diretor Clínico Hospitalar	CCS-1
III - Diretor Administrativo Hospitalar	CCS-2
IV - Coordenador Geral Administrativo e Financeiro	CC-3
V - Coordenador Geral de Atenção à Saúde	CC-3
VI - Coordenador Geral de Enfermagem Hospitalar	CC-3
VII - Assessor de Gabinete	CC-4
VIII - Auditor	CC-4

Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

IX - Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde	CC-4
X - Coordenador de Recursos Humanos	CC-4
XI - Coordenador de Planejamento e Avaliação	CC-4
XII - Coordenador de Atenção Integral a Saúde	CC-4
XIII - Coordenador de Controle e Regulação da Assistência	CC-4
XIV - Diretor de Educação Permanente em Saúde	CC-8
XV - Diretor da Atenção Básica	CC-8
XVI - Diretor de Enfermagem	CC-8
XVII - Diretor de Assistência Farmacêutica	CC-8
XVIII - Diretor de Vigilância Epidemiológica	CC-8
XIX - Diretor Vigilância Sanitária e Ambiental	CC-8
XX - Diretor Vigilância à Saúde do Trabalhador	CC-8
XXI - Diretor de Regulação da Assistência	CC-8
XXII - Diretor de Autorização de AIH	CC-8
XXIII - Diretor de Informação da Saúde	CC-8
XXIV - Secretário de Gabinete	CC-10
XXV - Assistente Hospitalar	CC-12
XXVI - Assistente Farmacêutica	CC-12
XXVII - Assistente da Vigilância Epidemiológica	CC-12
XXVIII - Assistente da Vigilância Sanitária e Ambiental	CC-12
XXIX - Assistente de Regulação	CC-12
XXX - Assistente de Informação da Saúde	CC-12

Art. 2º Altera a tabela do Art. 54. da Lei Complementar nº 33, de 25 de janeiro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. A remuneração dos cargos comissionados por esta lei, será a prevista nos incisos I a XIV deste artigo, constituindo a relação jurídica de todos os cargos criados de natureza exclusivamente administrativa, comissionados e demissíveis “AD NUTUM”.

Símbolo	Valor	Símbolo	Valor
I- CC-1	R\$ 4.508,00	VIII- CC-6	R\$ 840,00
II- CCS-1	R\$ 4.300,00	IX- CC-7	R\$ 724,00
III- CCS-2	R\$ 3.500,00	X- CC-8	R\$ 724,00
IV- CC-2	R\$ 2.256,00	XI- CC-9	R\$ 724,00
V- CC-3	R\$ 1.830,00	XII- CC-10	R\$ 724,00
VI- CC-4	R\$ 1.200,00	XIII- CC-11	R\$ 724,00
VII- CC-5	R\$ 960,00	XIV- CC-12	R\$ 724,00

§ 1º As remunerações destacadas nos incisos I a XIV deste artigo poderão sofrer adequações de acordo com o previsto na Constituição Federal.

§ 2º Poderá o Chefe do Poder Executivo conceder a título de tempo integral acréscimo remuneratório de 10% a 150% sobre os vencimentos base dos cargos comissionados, a exceção dos cargos de secretários municipais ou equivalentes.

Art. 3º Altera o anexo da Lei Complementar nº 33, de 25 de janeiro de 2013, referente à Secretaria de Saúde, que passa vigorar com a seguinte redação:

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE SAÚDE/SECSAU

CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO
I - Secretario de Saúde	01	CC-1
II - Diretor Clínico Hospitalar	01	CCS-1
III - Diretor Administrativo Hospitalar	01	CCS-2
IV - Coordenador Geral Administrativo e Financeiro	01	CC-3
V - Coordenador Geral de Atenção a Saúde	01	CC-3
VI - Coordenador Geral de Enfermagem Hospitalar	01	CC-3
VII - Assessor de Gabinete	01	CC-4
VIII - Auditor	01	CC-4
IX - Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde	01	CC-5
X - Coordenador de Recursos Humanos	01	CC-5
XI - Coordenador de Planejamento e Avaliação	01	CC-5
XII - Coordenador de Atenção Integral a Saúde	01	CC-5
XIII - Coordenador de Controle e Regulação da Assistência	01	CC-5
XIV - Diretor de Educação Permanente em Saúde	01	CC-8
XV - Diretor da Atenção Básica	01	CC-8
XVI - Diretor Médico Hospitalar	01	CC-8
XVII - Diretor Administrativo Hospitalar	01	CC-8
XVIII - Diretor de Enfermagem	01	CC-8
XIX - Diretor de Assistência Farmacêutica	01	CC-8
XX - Diretor de Vigilância Epidemiológica	01	CC-8
XXI - Diretor Vigilância Sanitária e Ambiental	01	CC-8
XXII - Diretor Vigilância à Saúde do Trabalhador	01	CC-8
XXIII - Diretor de Regulação da Assistência	01	CC-8
XXIV - Diretor de Autorização de AIH	01	CC-8
XXV - Diretor de Informação da Saúde	01	CC-8
XXVI - Secretário de Gabinete	01	CC-10
XXVII - Assistente Hospitalar	15	CC-12
XXVIII - Assistente Farmacêutica	03	CC-12
XXIX - Assistente da Vigilância Epidemiológica	03	CC-12
XXX - Assistente da Vigilância Sanitária e Ambiental	03	CC-12
XXXI - Assistente de Regulação	10	CC-12
XXXII - Assistente de Informação da Saúde	10	CC-12

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2014.

José Ricardo Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba
www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 753, DE 19 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre Concessão de Uso de Bem Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais e, atendidas as disposições do Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso de bem público, com fulcro no que dispõe o art. 9º da Lei Orgânica do Município de Lapão, para o fim específico de implementação e exploração de projeto de floricultura e plantas ornamentais.

§ 1º O bem público de que trata este artigo compreende uma área de 2.352,00 m² (dois mil, trezentos e cinquenta e dois metros quadrados) integrante da área total do Parque da Cidade do Município de Lapão, conforme planta anexa.

§ 2º Na área descrita no § 1º serão edificadas pelo Poder Concedente as instalações necessárias à destinação prevista no caput deste artigo.

Art. 2º A concessão de uso de bem público de que trata esta Lei dar-se-á a título oneroso e vigorará pelo prazo de dez anos, podendo ser prorrogada até por igual período mediante justificativa hábil a demonstrar o relevante interesse público nessa prorrogação, a critério do Poder Concedente.

§ 1º Expirado o prazo de que trata este artigo, a posse do bem público objeto desta concessão retornará ao Poder Concedente, acrescido de todas e quaisquer benfeitorias, revertendo ao patrimônio público sem que a concessionária tenha direito a quaisquer indenizações e sem gerar ônus de qualquer espécie para o Poder Concedente.

§ 2º Para a concessão de uso do imóvel descrito no § 1º do art. 1º desta Lei o Município providenciará procedimento licitatório nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Os direitos e obrigações decorrentes desta Lei serão regidos por contrato formalizado entre Poder Concedente e Concessionária.

§ 1º Deverão constar do instrumento de ajuste a finalidade da concessão tal como descrita no art. 1º desta Lei, o prazo da concessão, a previsão de prorrogação contratual, o cronograma de execução, a fiscalização pelo Poder Concedente, cláusula explicitando que a implementação, a instalação e a manutenção dos equipamentos e de toda a área correrão às expensas da Concessionária, além da previsão de sanções e caso de rescisão contratual.

§ 2º Constitui cláusula essencial do ajuste, a obrigatoriedade da Concessionária, fornecer ao Concedente mudas de plantas nativas e ornamentais para reflorestamento, arborização e

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

jardinagem no Município de Lapão, sob pena de sua inobservância configurar o descumprimento de obrigação contratual, ensejando para o Poder Concedente o direito de rescindir o contrato de concessão de uso de bem público, com a consequente reintegração da posse do mesmo para o patrimônio da coletividade, sem que a Concessionária tenha direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei onerarão a dotação própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2014.

José Ricadro Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba
www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F5FED4F4FFB3D44C69F10158148D8272